



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

**TERMO ADITIVO nº 18/2021**

TERMO DE CONTRATO Nº 13/2020

Processo Administrativo nº CAMPREV.2020.00001297-82

Interessado: Diretoria Financeira - CAMPREV

Modalidade: Carta Convite nº 02/2020

Fundamento Legal: Inc. II, a, art. 23, Lei Federal nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de empresa especializada para consultoria de investimentos e elaboração de relatórios de avaliação, performance, gerenciamento de risco da carteira de investimentos e automatização das rotinas da área de investimentos, através de um sistema online que atenda às determinações da legislação específica dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, conforme especificado no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e nas condições estabelecidas na Carta-Convite

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 06.916.689/0001-85 com sede à Rua Pastor Cicero Canuto de Lima, 404 - Parque Itália, Campinas - SP, CEP 13036-210, neste ato representado pelo Diretor Presidente Sr. MARIONALDO FERNANDES MACIEL, portador do RG nº. 52.738.497-5 do CPF nº. 523.642.406-20 e pelo Diretor Financeiro Sr. LUÍS CARLOS MOREIRA MIRANDA, portador do CPF nº 079.486.678-65, RG: 10.539.994-2, doravante denominado CONTRATANTE; e de outro lado, a empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, devidamente representada pelo Sócio Sr. RONALDO DE OLIVEIRA, portador do RG nº 22.129.328-0 SSP/SP e CPF 271.795.418-00 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

**1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO**

1.1. A vigência do contrato fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. Podendo ser prorrogado por sucessivos períodos nas condições estabelecidas na Lei 8666/93.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1. Fica mantido o valor total anual estimado de R\$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. A despesa referente ao presente Termo Aditivo será previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob o número 54301.04.122.2019.4113.33.90.35.04.601000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS - CAMPREV**

3.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o CONTRATANTE obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária

**4 - CLÁUSULA QUARTA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

4.1. Permanecem em vigor, inalteradas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato inicial que não confrontarem com este Termo Aditivo.

**5- CLÁUSULA QUINTA- DO FORO**

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas vias de igual teor e forma).

Campinas, 08 de outubro de 2021

**CONTRATANTE**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS  
CAMPREV**

MARIONALDO FERNANDES MACIEL  
Diretor Presidente - CAMPREV

LUÍS CARLOS MOREIRA MIRANDA  
Diretor Financeiro - CAMPREV

**CONTRATADA**

**LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**

RONALDO DE OLIVEIRA  
Sócio